



Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.249, de 29 de março de 2.017

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal vigente, na forma que especifica.

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27 de março de 2.017, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.237, de 18 de novembro de 2016, crédito suplementar no valor de até R\$ 47.420,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais), observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

90 – Reserva de Contingência
90 01 – Reserva de Contingência
900101 – Reserva de Contingência
99 – Reserva de Contingência
99 999 – Reserva de Contingência
99 999 0999 – Reserva de Contingência
99 999 0999 0999 0000 – Reserva de Contingência

388 - 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	
0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....	R\$ 47.420,00

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso III, do Parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 5º, inciso V da Lei nº 2.237, de 18/11/2016, na seguinte conformidade:

Anulação

2 - Câmara Municipal de Taiúva
01 - Legislativo
01 01 – Câmara Municipal
010100 – Câmara Municipal
01 – Legislativa



Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- 01 031 – Ação Legislativa
01 031 0001 – Apoio Administrativo
01 031 0001 1017 0000 – Reforma e/ou ampliação física do edificio da Camara Municipal
- 001 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R\$ 5.800,00
- 01 031 0001 2118 0000 – Custeio dos serviços administrativos
- 004 - 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R\$ 2.420,00
- 006 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R\$ 5.000,00
- 008 - 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R\$ 500,00
- 009 - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R\$ 2.500,00
- 012 - 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores
0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R\$ 900,00
- 013 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R\$ 4.000,00
- 01 031 0002 – Processo Legislativo
01 031 0002 2120 0000 – Funcionamento do processo legislativo
- 016 - 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R\$ 5.000,00
- 017 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R\$ 4.800,00
- 01 031 0013 – Renovação da Frota
01 031 0013 2124 0000 – Aquisição de veiculo oficial
- 018 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R\$ 13.500,00
- 01 131 – Comunicação Social
01 131 0002 – Processo Legislativo



Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

01 131 0002 2122 0000 – Publicidade oficial do Legislativo

019 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

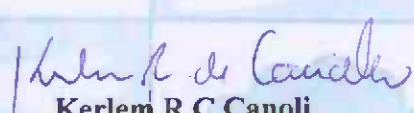
0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R\$ 3.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 29 de março de 2017.


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN